RECEBI O ORIGINAL
em: 15 / 12 / 2022
Ronivalda R. Rocha

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 453/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza à:

INTERESSADO: Carvoaria São João Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR-319, km 67, Sentido Porto Velho/Manaus), Zona Rural, Humaitá-AM.

CNPJ/CPF: 44.044.888/0001-30 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (69) 98172-6896 **DAP:** -

REGISTRO NO IPAAM: 0702.3010 **PROCESSO Nº:** 2770/2021-87

ATIVIDADE: Produção de Carvão

CAR N°: AM-1301704-C66B4F3DC3FD4BFEA94B8B26376089D3

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-319, km 67, Sentido Porto Velho/Manaus), Zona Rural, Humaitá-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	07°14'20,13"S	63°10'7,33"W	P 06	07°14'14,73"S	63°10'7,48"W
P 02	07°14'19,08"S	63°10'9,49"W	P 07	07°14'15,79"S	63°10'5,27"W

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de 08 (oito) fornos em sistema forno-fornalha de 4 fornos circulares de superfície para a produção de carvão vegetal.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) : 924,5509	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 185,1558
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA): 21,0317	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) ---
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 739,3945	ÁREA REMANESCENTE (HA) ---

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**
- **Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).**

Manaus-AM, 15 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 453/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2770/2021-87**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4° da Lei Federal n° 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
9. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera multijuga), de acordo com Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a castanheira (Bertholetia excelsa) e a seringueira (Hevea spp) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas (Decreto Federal 5.975/06).
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
13. O controle da produção de carvão deverá estar vinculado ao Sistema de Controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para entrada e saída de matéria-prima e produto acabado do empreendimento.
14. Apresentar Relatório de Produção de Carvão (modelo IPAAM), quando da solicitação de renovação desta LAU.
15. Apresentar Plano de Suprimento Florestal para a produção de carvão vegetal, com respectivo espelho de movimentação de conversão e saldo de matéria-prima no DOF, quando da solicitação de renovação desta LAU.
16. Apresentar Relatório de Controle Ambiental da atividade no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento desta LAU, incluindo a descrição atualizada da infraestrutura do empreendimento.
17. Encaminhar ao IPAAM a Outorga de Uso dos Recursos Hídricos (captação de água por poço tubular), nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), ou dispensa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento desta LAU.